

2a. RCPJ SOROCABA
REGISTRO. n. 148.141
25/09/2013

Creche Menino Jesus

**A serviço da vida
e da esperança**

Estatuto

20.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.141
25/09/2013.

ESTATUTO

Capitulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS também designada por, CRECHE MENINO JESUS, constituída em 28 de agosto de 1998, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo e foro em Sorocaba. Vem alterar se Estatuto Social, conforme segue:

Art. 2º: - Fica alterado o Artigo 2º de A entidade funcionará com sua sede central neste município e comarca de Sorocaba/SP extensão em que se dará sua atuação abrangendo a cidade de Sorocaba e região, com sede a Rua Rudnei Schonfelder, nº 122, bairro Jardim Guaíba II, Sorocaba/SP, CEP 18077-100; para A entidade funcionará com sua sede central neste município e comarca de Sorocaba/SP extensão em que se dará sua atuação abrangendo a cidade de Sorocaba e região, com sede a Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, bairro Jardim Guaíba II, Sorocaba/SP, Cep 18077-100.

Art. 3º: - Por este ato, diante das alterações acima, fica CONSOLIDADO O ESTATUTO que será regido pelos seguintes artigos:

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Pelo presente Estatuto fica fundada a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS, entidade Beneficente sem fins lucrativos, e que terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado, e utilizará em suas atividades com nome fantasia, simplesmente a denominação CRECHE MENINO JESUS.

Art. 2º - A entidade funcionará com sua sede central neste município e comarca de Sorocaba/SP extensão em que se dará sua atuação abrangendo a cidade de Sorocaba e região, com sede a Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, bairro Jardim Guaíba II, Sorocaba/SP, Cep 18077-100.

Art. 3º - A Creche Menino Jesus tem por finalidade:

- a) Prestar assistência social às famílias em processo de exclusão social;
- b) Abrigar em regime de creche crianças na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 4 anos e 10 meses, pertencentes às famílias inscritas no programa familiar;
- c) Desenvolver atividades conforme previsão de ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente acompanhando seu desenvolvimento psico social.

Rua Rudnei Schonfelder, 116 – Sorocaba - SP – CEP 18077-100 Fone: 3226-6711
CNPJ 0876340510001-07

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE MENINO JESUS não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso ou político.

Art. 5º - A Creche Menino Jesus, terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Para atingir os objetivos a que se propõe, a entidade contará com possibilidade de firmar convênios junto as Instituições de Direito Público e de Direito Privado que julgar necessário, bem como junto aos Órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal; sempre em benefício ao bom desempenho de suas funções e as disposições previstas no presente estatuto.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - A Creche Menino Jesus é constituída por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e contribuinte.

Associados Fundadores: Aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade.

Associados Benfeitores: Todos aqueles que subscrevem a ata da fundação e se distinguem por terem Prestado serviços relevantes à Entidade.

Associados Contribuintes: Todos aqueles que foram admitidos e aderiram aos objetivos estatutários.

- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de se responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Requisitos para demissão dos associados, caso peçam demissão e excluídos conforme falta grave.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar ativamente das atividades para as quais forem convocados.

Art. 9º - São deveres dos associados

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Colaborar com as mensalidades estipuladas.

Art. 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Creche Menino Jesus será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 12º - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reforma do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 34º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - destituir os administradores, (art. 59º do NCC).

Rua Rudnei Schonfelder, 116 - Sorocaba - SP - CEP 18077-100 Fone: 3226-6711

CNPJ 02763405/0001-07

Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada por:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, quites com as obrigações sociais, (ART. 60º do NCC).

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Paragrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º- A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiro.

Paragrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a por mais um mandato.

Art. 18º - Compete á Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual para aprovação;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV – firmar as redes internas e externas de colaboração;
- V – contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - a diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a CRECHE MENINO JESUS judicialmente e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

- V - Assinar toda correspondência e documentos contábeis com secretário e tesoureiro
- VI - Manter em ordem toda escrituração da Entidade, pagando pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 21º - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Ao 1º secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - Manter atualizada toda escrituração da Entidade.

Art. 23º - Ao 2º secretário compete:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, renda, auxílios, convênios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, assinado cheques juntamente com o Presidente;
- III - Apresentar os relatórios, balanços e balancetes das receitas e despesas mensalmente e semestralmente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Ao 2º Tesoureiro

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - Quando se fizer necessário, o Conselho Fiscal, será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Paragrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Paragrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes não serão remunerados, não haverá vantagens, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 29º - A Creche Menino Jesus, não deverá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 30º - A Creche Menino Jesus deverá aplicar as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31º - A Creche Menino Jesus deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º - O patrimônio da Creche Menino Jesus será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinadas a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, de preferência no Estado de São Paulo no

município de Sorocaba inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na Secretaria Estadual da Assistência e desenvolvimento Social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública, a critério da instituição.

CAPITULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - A Creche Menino Jesus será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º - A sede da Creche Menino Jesus será em imóvel municipal conforme decreto nº 13.141, de 18/06/2001 e nº16. 692, de 03/07/2009, situado à Rua Rudnei Schonfelder, nº 116, Bairro Guaíba II Sorocaba/SP.

E, para constar foi elaborada a presente ata, assinada pelo presidente.

Sorocaba, 22 de junho de 2013.

10/11/13
Geraldo Ferreira de Paula

Geraldo Ferreira de Paula
RG. 11.929.199-SSP/SP
Presidente

Anabel Sacoman

Anabel Sacoman
OAB/SP nº 3111832

TABELÃO DE NOTAS

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (209144) GERALDO FERREIRA DE PAULA
 Sorocaba, 22 de junho de 2013.
 Em testemunho da verdade, P: 243
 KARINI GOMES de Almeida Autorizado
 Vir: R\$ 4,00. Selo(s): 279730-1140AA-1140AA
 Valido somente com o selo de Autenticidade. S: VALOR DEFERIDO

1º TABELÃO DE NOTAS DE SOCIEDADE
 CARTÓRIO PÚBLICO DE SOCIEDADES
 Karini Gomes
 1140AA279730